



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)  
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)  
ANO-CALENDÁRIO DE 2021 - PRORROGAÇÃO  
IN RFB N° 2082, DE 18 DE MAIO DE 2022

## OBSERVAÇÕES INFORMEF

Por meio da Instrução Normativa n° 2.082/2022, foi prorrogado os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

A Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2021, foi prorrogada para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano-calendário de 2021, foi prorrogada para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

A ECD, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

- a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio;
- e
- b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro;

A ECF nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos: deverá ser entregue até o último dia útil:

- a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio;
- e
- b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

**Link da Instrução normativa 2.082/2022 na íntegra:** <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=124067#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202082%2F2022&text=Prorrog%20os%20prazos%20de%20transmiss%C3%A3o,ao%20ano%2Dcalend%C3%A1rio%20de%202021>

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier

